



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 717/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR
O SERVIÇO DE ABERTURA DE AÇUDES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal em Exercício de
Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em o
serviços de abertura de açudes para a criação de peixes, realizados com
equipamentos/máquinas do setor privado, com um percentual de 50% (cinquenta por cento)
do total dos custos destes serviços.

§ 1º - O Município arcará com 50%(cinquenta por cento) dos custos do
serviço, acima mencionado, pagos à empresa que executar os trabalhos 15(quinze) dias após a
apresentação da Nota Fiscal, enquanto que os restantes 50%(cinquenta por cento) serão pagos
pelo interessado (agricultor/pecuarista) diretamente à empresa.

§ 2º - O Município arcará com este percentual no custos dos serviços até o
limite máximo de 10 horas máquina/equipamento trabalhadas, por produtor/pecuarista/criador.
Caso os serviços ultrapassem o número de 20 horas, dos quais o município arcará com 10
horas, estes custos serão arcados pelo próprio interessado no serviço.

§ 3º - Para ter direito ao pagamento do referido subsídio, a empresa que
executou os trabalhos deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços, no valor dos serviços e o
formulário da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio com a devida assinatura do
agricultor na mesma, comprovando a execução daqueles.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício mencionado no artigo anterior, o
beneficiário deverá estar inscrito com Talão de Produtor Modelo 15 no município de
Imigrante, e o açude a ser aberto deverá ser executado dentro das orientações técnicas
fornecidas pelo escritório da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio de Imigrante ou
EMATER.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e
Comércio, fiscalizará todas as etapas dos trabalhos, sendo que o interessado deverá se
inscrever fornecendo o número aproximado de horas a serem trabalhadas, e à Secretaria da
Agricultura caberá verificar e execução dos trabalhos, bem como o controle do pagamento do
subsídio referente as horas efetivamente trabalhadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

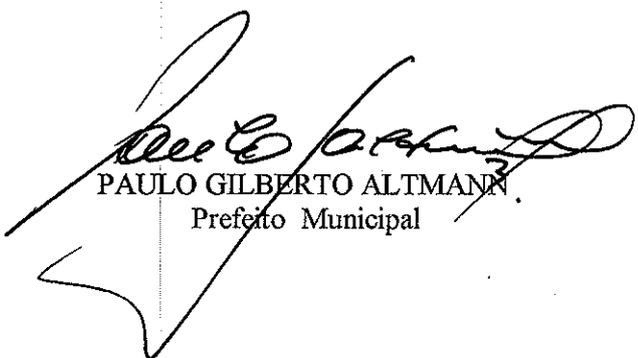
ORGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade: 2.048 - Exec. Programas de Incentivo na Agricultura

3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de janeiro de 1999.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se